ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 074/2022–GP/PMSJM

Dispõe sobre a modificação do Anexo II Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O ANEXO II da Lei Complementar nº 008, de 25 de março de 2010, passar a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II (Lei Complementar nº 008/2010)

Acima de 600 alunos	**Valor**
Diretor	R$ 2.800,00
Vice-diretor	R$ 2.100,00
De 301 a 600 alunos	
Diretor	R$ 1.700,00
Vice-diretor	R$ 850,00
De 151 a 300 alunos	
Diretor	R$ 850,00
Vice-diretor	R$ 425,00
De 101 a 150 alunos	
Diretor	R$ 850,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 26 de maio de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal